



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02143 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CAD0F7421EFB5992FB3CC686787D0C2

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 098-2025 - REPUBLICAÇÃO.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 108-2025.
- ATA SRP 0040-2025 - 58.078.217 ANDERSSON LUIZ DE OLIVEIRA VIANA.
ATA SRP 0041-2025 - ARIANE DA SILVA NASCIMENTO 06260029586.
ATA SRP 0042-2025 - MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA VIANA.
- EXTRATO DE CONTRATO 368-2025 - 58.078.217 ANDERSSON LUIZ DE OLIVEIRA VIANA.
EXTRATO DE CONTRATO 369-2025 - ARIANE DA SILVA NASCIMENTO 06260029586.
EXTRATO DE CONTRATO 370-2025 - MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA VIANA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 04/11/2025 às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa na prestação de serviço de ultrassonografia para atender de pacientes durante a campanha Outubro Rosa e Novembro Azul desenvolvido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor

Prefeitura Municipal de Cordeiros



não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min(quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cordeiros .

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Elizete Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2025

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviço de ultrassonografia para atender de pacientes durante a campanha Outubro Rosa e Novembro Azul desenvolvido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros

Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros



Problema Resumido
Contratação de empresa na prestação de serviço de ultrassonografia para atender de pacientes durante a campanha Outubro Rosa e Novembro Azul desenvolvido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
- 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
- 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
- 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
- 5 - Critérios de medição e pagamento
- 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
- 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos

- ✎ Modalidade: Dispensa de Licitação
- ✎ Critério de seleção: Menor Preço
- ✎ Natureza do objeto: Material de Consumo



1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

Resumo do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ultrassonografia, com disponibilização de profissional médico habilitado e equipamentos adequados, destinados ao atendimento de pacientes durante as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros – Bahia.

O serviço deverá contemplar a realização de exames diagnósticos de imagem voltados à detecção precoce de doenças relacionadas à saúde da mulher e do homem, em especial o câncer de mama e o câncer de próstata, observando os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Natureza do Objeto

A natureza do objeto é a prestação de serviços de saúde (serviços comuns), conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, envolvendo execução técnica padronizada e mensurável, sem complexidade singular que justifique a Dispensa de Licitação.

O serviço é de natureza temporária, essencial e de interesse público, vinculado às ações de prevenção, promoção e diagnóstico precoce em saúde.

Especificações Técnicas

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar profissional médico com formação em ultrassonografia (com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e certificação específica na área);
- Utilizar equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, com sonda linear e convexa, modo B e Doppler colorido, em perfeito estado de conservação, calibrado e com registro na ANVISA;
- Assegurar qualidade técnica das imagens e laudos, contendo data, assinatura e carimbo do profissional responsável;
- Garantir segurança, sigilo e rastreabilidade das informações dos pacientes;
- Adotar condutas compatíveis com as normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- Emitir relatórios e laudos diagnósticos completos, em formato físico e/ou digital, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Quantitativos Estimados

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA	Serviço	250

Prazos de Execução / Entrega

Prazo de execução: Os serviços deverão ser prestados durante o período das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, compreendendo os meses de outubro e novembro do exercício vigente.

Prazo de vigência contratual: até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado apenas em casos excepcionais devidamente justificados, nos termos do art. 107, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Locais de Prestação do Serviço

Os exames deverão ser realizados prioritariamente no Local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, serem realizadas ações complementares em unidades de saúde da zona rural ou em unidade móvel equipada, conforme programação definida no plano operativo das campanhas.

A contratada deverá se adequar às condições locais, garantindo infraestrutura mínima para execução dos exames, bem como o cumprimento das normas de biossegurança e acessibilidade.

Regras para Recebimento

O recebimento dos serviços obedecerá ao seguinte procedimento:

- Recebimento provisório: após cada ciclo de atendimento, mediante relatório técnico de produção (quantitativo de exames realizados, lista nominal de pacientes atendidos e respectivos laudos);
- Recebimento definitivo: após conferência e validação dos relatórios e laudos pela Coordenação de Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde, observada a conformidade técnica e contratual;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Eventuais divergências ou inconformidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação formal.

Modelo de Execução do Objeto

A execução contratual será direta e sob demanda, devendo a contratada:

- Disponibilizar equipe técnica e equipamentos necessários no local designado pela Secretaria de Saúde;
- Cumprir o cronograma de atendimentos previamente definido pelo órgão gestor;
- Emitir e entregar laudos no prazo máximo de 48 horas após a realização do exame;
- Seguir as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela Coordenação de Vigilância e Atenção à Saúde;
- Assegurar atendimento humanizado e sigiloso aos pacientes;
- Manter registro dos exames realizados para fins de auditoria e prestação de contas.

Garantia e Manutenção

Embora o objeto seja de natureza serviço médico de curta duração, a contratada deverá:

- Garantir responsabilidade técnica integral sobre os exames realizados e respectivos laudos;
- Assegurar manutenção e calibração dos equipamentos durante todo o período contratual;
- Disponibilizar suporte técnico imediato em caso de falhas operacionais ou necessidade de ajustes nos equipamentos;
- Responder por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas ou diagnósticos incorretos.

Observações Específicas

- A empresa contratada deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- O profissional médico responsável deverá possuir registro ativo no CRM-BA e apresentar certificação em ultrassonografia diagnóstica;
- Todo o material utilizado nos exames (géis, impressões, lençóis, luvas etc.) deverá ser fornecido pela contratada, sem ônus adicional para o Município;
- É vedada a terceirização do objeto contratual, total ou parcial, sem autorização expressa da Administração;
- O serviço será prestado sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, que designará fiscal técnico responsável pelo acompanhamento e pela aferição dos resultados.



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária e emergente de ampliação dos serviços de diagnóstico por imagem, por meio da realização de exames de ultrassonografia durante as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, executadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros – BA.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado previamente pela unidade demandante já contém a justificativa da contratação, demonstrando a relevância social da medida e a inviabilidade operacional de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



atendimento dessa demanda com os recursos próprios da rede municipal de saúde, diante da ausência de profissional ultrassonografista permanente e da quantidade elevada de exames preventivos necessários no período das campanhas.

O interesse público é o eixo central da presente contratação, uma vez que a ampliação temporária da oferta de exames de imagem:

- Garante acesso igualitário aos serviços de saúde preventiva, conforme preceituam os arts. 6º e 7º da Lei nº 8.080/1990;
- Contribui para o diagnóstico precoce de doenças oncológicas (mama e próstata), reduzindo a mortalidade e os custos futuros com tratamentos hospitalares;
- Atende às diretrizes do Ministério da Saúde para ações integradas de prevenção e promoção da saúde;
- Fortalece a atenção básica municipal, assegurando integralidade e continuidade do cuidado aos pacientes.

A contratação, portanto, concretiza o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e o dever constitucional de o Estado garantir a saúde como direito de todos e dever do poder público (art. 196 da Constituição Federal).

2.1 - Relação com o Interesse Público

O serviço objeto deste Termo de Referência está diretamente relacionado à execução das políticas públicas municipais de saúde preventiva, integrando-se às metas do Plano Municipal de Saúde e às campanhas de alcance nacional.

A prestação dos serviços de ultrassonografia durante as campanhas representa ganho real de eficiência e qualidade dos serviços públicos, pois:

1. Desonera o sistema municipal de saúde, que não dispõe de profissional próprio de ultrassonografia;
2. Reduz o tempo de espera para realização de exames e encaminhamentos;
3. Permite cobertura ampliada da população, incluindo residentes na zona rural;
4. Otimiza recursos públicos, por meio de contrato de curta duração e custo proporcional à demanda real;
5. Melhora os indicadores de desempenho em saúde preventiva, conforme diretrizes do SUS;
6. Promove transparência e planejamento, alinhando a contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, a solução adotada é tecnicamente adequada, economicamente viável e socialmente relevante, assegurando eficiência administrativa e resultados mensuráveis em benefício direto da população.

2.2 Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP foi dispensado, substituído pelo DFD o qual foi elaborado pela unidade demandante e juntado ao processo administrativo, apresenta a análise técnica e de viabilidade da contratação, contendo:

- Diagnóstico da necessidade administrativa e sanitária;
- Avaliação das alternativas disponíveis no mercado;
- Definição dos requisitos técnicos mínimos e quantitativos estimados;
- Justificativa da escolha pela execução indireta (contratação de empresa especializada);
- Análise de custo-benefício e estimativa preliminar de preços.

Com base nesse estudo, constatou-se que a contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) é o instrumento mais adequado, considerando-se o valor estimado da contratação e a temporalidade da necessidade, além de permitir celeridade, economicidade e eficiência sem prejuízo da competitividade.

O DFD, portanto, embasa tecnicamente este Termo de Referência, garantindo que todas as decisões administrativas estejam devidamente motivadas e em conformidade com o princípio do planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

2.3 Descrição da Solução como um Todo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



A solução proposta consiste na contratação direta de empresa especializada em ultrassonografia, para atendimento das demandas preventivas durante as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, conforme plano operativo definido pelo Fundo Municipal de Saúde.

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas:

1. Planejamento e contratação – formalização da demanda, elaboração do TR e justificativa da dispensa;
2. Execução dos serviços – realização dos exames conforme cronograma e demanda, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Entrega dos resultados e relatórios – emissão e validação de laudos médicos em até 48 horas após o exame;
4. Fiscalização e recebimento definitivo – conferência técnica e administrativa pela unidade gestora;
5. Avaliação de desempenho – análise dos resultados alcançados e impacto sobre os indicadores de saúde preventiva.

A solução foi desenhada para ser simples, ágil e totalmente compatível com a capacidade administrativa e orçamentária do município, proporcionando impacto positivo direto na população, especialmente no diagnóstico precoce de doenças graves.

Do ponto de vista técnico, o modelo adotado assegura:

- Uniformidade dos procedimentos e laudos;
- Padronização da qualidade e segurança dos exames;
- Maior eficiência na execução, evitando deslocamentos de pacientes;
- Menor custo administrativo, por eliminar a necessidade de contratações múltiplas ou deslocamento de equipamentos.

A solução é, portanto, sustentável, economicamente racional e operacionalmente viável, plenamente alinhada aos princípios da planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Observações

O serviço será executado sob supervisão técnica da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização contratual designada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Os resultados deverão ser documentados em relatórios mensais, contendo quantitativos de exames realizados e diagnósticos apurados;

A contratação terá vigência limitada à execução das campanhas, não gerando vínculo continuado ou despesa permanente;

A escolha do fornecedor observará o menor preço obtido em pesquisa de mercado, com comprovação de compatibilidade de preços, conforme o art. 72, inciso II, e art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura operacional adequadas para a execução dos serviços de ultrassonografia, garantindo qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos pacientes durante as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

Requisitos técnicos mínimos:

- Disponibilização de médico especialista em ultrassonografia com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM/BA) e comprovação de qualificação específica na área;
- Utilização de equipamento de ultrassonografia digital de alta resolução, com sondas linear e convexa, tecnologia Doppler colorida e registro ativo na ANVISA, em perfeitas condições de uso e calibração;
- Garantia de qualidade técnica das imagens e laudos, obedecendo aos protocolos de diagnóstico por imagem preconizados pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Observância das normas de biossegurança, higiene e sigilo médico, conforme a Resolução CFM nº 1.974/2011 e normas da ANVISA;
- Emissão de laudos médicos assinados digitalmente ou fisicamente, contendo data, carimbo e número de registro do profissional responsável;
- Cumprimento de prazos de entrega dos resultados (máximo de 48 horas após a realização do exame);
- Fornecimento, pela contratada, de todos os materiais de consumo necessários à execução (gel, luvas, lençóis, impressões etc.), sem ônus adicional para a Administração;
- Adoção de condutas éticas e humanizadas no atendimento, garantindo privacidade e acolhimento aos pacientes.

3.2 NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

A execução do objeto deverá observar integralmente as seguintes normas e dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
- Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) referentes a exames de imagem e emissão de laudos;
- Normas da ANVISA, especialmente as que tratam de equipamentos médico-hospitalares e biossegurança;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis aos equipamentos e procedimentos de diagnóstico por imagem;
- Código de Ética Médica e diretrizes da Sociedade Brasileira de Ultrassonografia (SBUS);
- Portarias e Protocolos Clínicos do Ministério da Saúde referentes às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

A contratada deverá seguir rigorosamente as orientações e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a compatibilidade técnica e sanitária de todos os procedimentos realizados.

3.3 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Por se tratar de dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seleção do fornecedor seguirá o critério de menor preço, dentre as propostas obtidas na pesquisa de preços de mercado conduzida pela Administração.

A seleção observará os seguintes parâmetros:

1. Compatibilidade de preços com os valores de referência apurados;
2. Atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência;
3. Regularidade fiscal e trabalhista do proponente;
4. Capacidade técnica comprovada para execução do objeto;
5. Vantajosidade da proposta, considerando qualidade e custo.

Havendo mais de um fornecedor apto com preços equivalentes, será priorizada a empresa local ou regionalmente estabelecida, observando o princípio da eficiência logística e interesse público, conforme art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação da empresa selecionada observará os requisitos mínimos previstos nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

3.4.1. Habilitação Jurídica

- Registro comercial, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Caso a empresa exerça atividade regulamentada, comprovação de registro no respectivo conselho profissional (CRM, no caso de pessoa física; CNES, se pessoa jurídica de saúde).

3.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovante de regularidade perante o FGTS.

3.4.3. Qualificação Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares aos objetos desta contratação;
- Comprovação da habilitação profissional do médico responsável técnico, mediante apresentação de diploma, registro no CRM e certificado de especialização em ultrassonografia;
- Declaração de que os equipamentos utilizados possuem registro na ANVISA e estão em pleno funcionamento;
- Declaração de responsabilidade técnica médica assinada pelo profissional executante.

3.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Declaração de que dispõe de condições financeiras e operacionais para execução do contrato.

3.5 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- A Administração se reserva o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade das informações e documentos apresentados, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e formal do gestor do contrato;
- Todos os profissionais envolvidos deverão cumprir normas de biossegurança e ética profissional;
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da seleção;
- Em caso de falhas na execução, a Administração poderá aplicar penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (arts. 156 a 168), assegurado o contraditório e ampla defesa.



4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma técnica e administrativa pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao disposto nos arts. 117 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O acompanhamento terá por finalidade verificar a conformidade da execução dos serviços com as cláusulas contratuais, avaliar o desempenho da contratada e garantir que os resultados esperados sejam alcançados, preservando os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

As atividades de fiscalização compreenderão:

- Verificação in loco da presença do profissional responsável e da execução dos exames conforme cronograma;
- Conferência dos relatórios de produção e laudos emitidos, comparando-os com os quantitativos previstos;
- Avaliação da qualidade técnica dos serviços, por meio de análise de amostras de laudos e imagens;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- Controle de prazos de entrega dos resultados (máximo de 48 horas após o exame);
 - Registro de não conformidades e aplicação de medidas corretivas, quando necessárias.
- Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados em relatórios periódicos, arquivados no processo administrativo correspondente, assegurando rastreabilidade e transparência na gestão contratual.

4.2 RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será designado formalmente por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pela coordenação geral da execução, interlocução com a contratada e deliberações administrativas.

Além do gestor, será nomeado um Fiscal Técnico do Contrato, pertencente ao quadro de profissionais da área de saúde, com formação compatível, incumbido de verificar o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais, incluindo:

- A conformidade dos laudos e relatórios;
- A regularidade dos equipamentos utilizados;
- O cumprimento dos protocolos de biossegurança e sigilo médico;
- O atendimento humanizado e ético aos pacientes.

Poderá haver, ainda, a designação de apoio administrativo, responsável pelo controle documental, conferência de notas fiscais, validação de quantitativos e emissão de pareceres de pagamento.

4.3 CRITÉRIOS E MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A avaliação do desempenho da contratada será feita com base em indicadores objetivos de desempenho, definidos de modo a mensurar eficiência, qualidade e pontualidade na execução dos serviços.

Indicadores de Desempenho:

Indicador	Descrição	Meta/Padrão Mínimo	Periodicidade de Avaliação
Cumprimento do cronograma	Realização dos exames dentro do prazo estabelecido	100% dos atendimentos conforme programação	Semanal
Pontualidade nos laudos	Emissão e entrega dos resultados dos exames	100% entregues até 48h após execução	Semanal
Qualidade técnica dos laudos	Avaliação da conformidade e clareza diagnóstica	100% dos laudos revisados sem erro técnico	Quinzenal
Satisfação do usuário	Percepção dos pacientes quanto ao atendimento	Mínimo 90% de aprovação	Mensal
Regularidade contratual	Cumprimento de obrigações administrativas e fiscais	100% de conformidade documental	Mensal

4.4 CONTROLE DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

A contratada deverá assegurar a qualidade contínua dos serviços, mantendo padrões técnicos, éticos e operacionais compatíveis com as normas da ANVISA e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

A Administração realizará o controle de qualidade por meio de:

- Revisão amostral de laudos e imagens;
- Conferência de assinaturas e registros médicos;
- Verificação das condições de higiene e funcionamento dos equipamentos;
- Avaliação do cumprimento das normas de biossegurança e sigilo.

Em caso de não conformidade técnica ou administrativa, serão adotadas as seguintes medidas:

1. Notificação formal da contratada, fixando prazo para correção (até 3 dias úteis);
2. Repetição dos exames ou reemissão dos laudos sem custo adicional;
3. Glosa proporcional de valores referentes a serviços em desconformidade;
4. Registro de ocorrência no histórico da contratada, podendo influenciar futuras contratações;
5. Rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas, nos casos de reincidência ou descumprimento grave, conforme arts. 137 e 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.5 AÇÕES CORRETIVAS E MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Para garantir uma execução eficiente e transparente:

- Toda comunicação entre contratada e Administração será formalizada por meio eletrônico oficial ou ofício físico, arquivado no processo administrativo;
- O gestor do contrato manterá relatórios mensais de acompanhamento, incluindo indicadores de desempenho e ocorrências registradas;
- O resumo da execução e dos pagamentos será publicado no Portal da Transparência e no PNCP, atendendo ao art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 OBSERVAÇÕES

- A contratada deverá manter todos os equipamentos em perfeito funcionamento e disponíveis para inspeção;
- A responsabilidade técnica médica será intransferível durante toda a vigência contratual;
- O gestor do contrato poderá solicitar reuniões de alinhamento operacional sempre que necessário;
- Caso haja substituição de profissional, a contratada deverá comunicar previamente e apresentar novo responsável técnico devidamente habilitado;
- Os relatórios de fiscalização e as avaliações de desempenho servirão de base documental para liquidação da despesa e auditorias posteriores.



5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A aferição da execução contratual será realizada de forma quantitativa e qualitativa, com base na comprovação dos serviços efetivamente prestados e na análise dos indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência.

A medição será efetuada com base nas seguintes evidências:

- Relatórios de produção mensal emitidos pela contratada, contendo a quantidade de exames realizados por tipo, datas de execução e identificação dos pacientes;
- Cópias dos laudos médicos emitidos, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável;
- Registros de controle da Secretaria Municipal de Saúde, que atestem a presença e atendimento dos pacientes nas unidades de saúde;
- Verificação técnica amostral dos exames e laudos, a fim de aferir a qualidade diagnóstica e conformidade técnica dos resultados;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão e entrega dos laudos (máximo de 48 horas).

Somente serão considerados para fins de pagamento os exames realizados, conferidos e validados pela Fiscalização Técnica do Fundo Municipal de Saúde, observando os critérios de qualidade, prazos e conformidade contratual.

5.2 INDICADORES E MÉTRICAS DE DESEMPENHO

A execução será avaliada segundo indicadores objetivos que permitam medir o nível de atendimento, eficiência e qualidade do serviço prestado, conforme tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



Indicador de Desempenho	Descrição da Métrica	Meta Mínima de Desempenho
Cumprimento de Cronograma	Percentual de exames realizados conforme o plano mensal	100% dos exames programados
Pontualidade na Entrega de Laudos	Prazo máximo de 48 horas após realização do exame	100% de cumprimento
Qualidade Técnica dos Laudos	Avaliação de amostras de exames revisados pela fiscalização técnica	100% de conformidade
Regularidade Contratual	Manutenção das condições de habilitação e documentação	100% de regularidade
Satisfação do Usuário	Avaliação subjetiva dos pacientes atendidos	≥ 90% de aprovação

O não atendimento das metas estabelecidas poderá ensejar glosas proporcionais, advertências ou outras medidas corretivas, conforme estabelecido neste TR e na legislação vigente.

5.3 PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

O Gestor e o Fiscal Técnico do Contrato, designados por Portaria, serão responsáveis pela validação da execução contratual, observando os seguintes procedimentos:

1. Vistorias e inspeções presenciais durante a execução dos exames, para verificar o cumprimento dos protocolos de atendimento, biossegurança e qualidade técnica;
2. Análise documental mensal, confrontando relatórios da contratada com os registros da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Verificação da autenticidade dos laudos e do número de pacientes efetivamente atendidos;
4. Conferência de notas fiscais com base nos quantitativos validados pela fiscalização;
5. Registro de não conformidades e emissão de relatórios de avaliação mensal, contendo parecer conclusivo quanto à regularidade da execução e autorização do pagamento.

5.4 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após a liquidação da despesa, mediante apresentação e validação dos seguintes documentos pela contratada:

- Nota Fiscal/Fatura eletrônica emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde;
- Relatório mensal de produção, contendo detalhamento dos exames realizados, assinaturas do gestor e fiscal do contrato;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente, incluindo CND, CNDT e FGTS;
- Atestado de execução emitido pela Fiscalização Técnica, confirmando a conformidade dos serviços prestados.

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do ateste e do relatório de medição, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

O valor a ser pago corresponderá exclusivamente à quantidade de exames efetivamente realizados e validados, de acordo com os valores unitários contratados.

5.5 REGRAS PARA RETENÇÕES OU GLOSAS

Serão aplicadas glosas ou retenções proporcionais sempre que houver divergência ou descumprimento das condições contratuais. As principais hipóteses incluem:

Ocorrência Identificada	Penalidade Aplicável
Exames realizados fora do prazo de entrega de laudos	Glosa de até 10% do valor correspondente

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Erro técnico em laudo ou diagnóstico incompleto	Glosa integral do exame afetado e reaplicação sem custo adicional
Falta de comprovação documental ou inconsistência nos relatórios	Suspensão temporária do pagamento até correção
Descumprimento de normas de biossegurança	Advertência formal e glosa de 5% sobre o valor da fatura
Ausência do profissional responsável sem comunicação prévia	Glosa proporcional à ausência e registro de ocorrência contratual

As glosas serão registradas formalmente em relatório de medição e comunicadas à contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO FINAL

O pagamento final do contrato ocorrerá após:

1. Entrega e validação de todos os relatórios técnicos e laudos correspondentes aos exames executados;
2. Comprovação de quitação de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
3. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada;
4. Emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a completa execução do objeto, nos termos do art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento integral das exigências acima implicará retenção do pagamento final até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, como impostos, materiais, transporte e encargos trabalhistas;
- O pagamento será efetuado exclusivamente via transferência bancária para conta em nome da contratada;
- Não serão admitidos adiantamentos ou pagamentos antecipados, salvo expressa autorização da autoridade competente, com garantia prévia;
- A ausência de regularidade fiscal ou falhas não sanadas impedirá o pagamento até a total conformidade;



6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação foi calculado com base em pesquisa de preços de mercado e em contratações similares realizadas por outros municípios da região Sudoeste da Bahia, considerando o custo unitário médio dos exames de ultrassonografia previstos para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA	Serviço	250		

6.2 METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS

A metodologia adotada para estimar os preços seguiu as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orienta a utilização de múltiplas fontes para garantir a representatividade e a confiabilidade dos valores pesquisados:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Pesquisa de mercado, com cotações obtidas junto a empresas especializadas do setor;
- Consulta a contratações anteriores realizadas por municípios de porte semelhante ao Município de Cordeiros, em diários oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Bases de dados oficiais, incluindo o Painel de Preços do Governo Federal, quando aplicável;
- Parâmetros de proporcionalidade, considerando a complexidade dos serviços e o tempo de dedicação estimado da equipe técnica.

6.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS VALORES

A estimativa de preços foi construída com base na média aritmética dos valores obtidos nas consultas de mercado e em bases oficiais, garantindo transparência e alinhamento às práticas de mercado. Os valores foram ajustados considerando:

- Escopo integral do contrato (serviços técnicos continuados, sem limitação de quantitativos específicos, abrangendo todas as fases da licitação e gestão contratual);
- Custos indiretos envolvidos na prestação de serviços (suporte remoto, deslocamentos eventuais, reuniões presenciais e materiais de apoio);
- Manutenção da economicidade e da vantajosidade da contratação, conforme princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A composição dos preços será devidamente comprovada por meio de:

- Relatórios de pesquisa de preços realizados com empresas especializadas;
- Registros de contratações similares publicadas em diários oficiais de outros municípios;
- Consultas em bases de dados públicas, tais como o Painel de Preços e o PNCP;
- Memória de cálculo anexa a este Termo de Referência, assegurando rastreabilidade e transparência da metodologia aplicada.



7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação conta com disponibilidade orçamentária suficiente, assegurando a cobertura financeira necessária para a integral execução do objeto, conforme declaração da unidade gestora responsável.

7.2 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para execução desta contratação são oriundos do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, classificados da seguinte forma:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

7.3 COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está devidamente compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando ainda as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 PREVISÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Caso a execução contratual demande ajustes orçamentários durante a vigência do contrato, poderá ser realizada suplementação orçamentária por meio de créditos adicionais, devidamente justificados pela área demandante e aprovados nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade da execução contratual sem prejuízo à Administração.

7.5 OBSERVAÇÕES FINAIS

A execução orçamentária e financeira da contratação ficará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos no exercício correspondente;

Qualquer alteração que implique impacto orçamentário-financeiro deverá ser precedida de análise técnica e formalizada por meio de termo aditivo, conforme disposições legais aplicáveis;

A previsão orçamentária está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e planejamento, assegurando a sustentabilidade fiscal do Município.

Cordeiros - Bahia, 16 de setembro de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros
Elizete Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros



....					
Total					

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
- 2.130 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITALIZAÇÃO PONDERADA
- 2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)
- 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público, conforme segue:

I - Quanto à Prestação dos Serviços

- a) Executar, de forma integral, os serviços de ultrassonografia diagnóstica para atendimento dos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, durante a vigência da campanha Outubro Rosa e Novembro Azul, nos prazos, locais e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Realizar os exames com equipamentos adequados, calibrados e em perfeito estado de funcionamento, assegurando qualidade técnica e precisão diagnóstica;
- c) Garantir que os exames sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e devidamente credenciados junto aos órgãos competentes;
- d) Cumprir rigorosamente o cronograma de atendimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando cobertura integral do público-alvo das campanhas;
- e) Fornecer laudos médicos completos, assinados e datados, contendo a identificação do profissional responsável, o tipo de exame realizado e as conclusões diagnósticas, entregues em formato físico e/ou digital, conforme orientação da contratante;
- f) Manter padrões de higiene, biossegurança e humanização no atendimento, em conformidade com as normas da Anvisa (RDC nº 222/2018 e correlatas) e protocolos municipais de saúde;
- g) Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações e resultados dos exames, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e ao Código de Ética Médica.

II - Quanto à Logística e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- a) Disponibilizar, sob sua responsabilidade, toda a estrutura física, técnica e operacional necessária à execução dos exames, incluindo equipamentos, insumos, mobiliário, pessoal técnico e administrativo;
- b) Assegurar a instalação e o funcionamento dos equipamentos de ultrassonografia em local adequado, previamente aprovado pela Secretaria de Saúde, garantindo conforto, acessibilidade e segurança aos pacientes;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, evitando interrupções nos serviços;
- d) Adotar medidas que evitem atrasos, cancelamentos ou prejuízos ao cronograma da campanha, comunicando imediatamente à Contratante quaisquer intercorrências que possam impactar a execução contratual.

III - Quanto à Regularidade Jurídica e Administrativa

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c) Cumprir todas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços médicos de imagem, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, CFM e Anvisa;
- d) Manter à disposição da fiscalização contratual todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, inclusive listas de pacientes atendidos, registros de exames realizados e cópias de laudos, respeitado o sigilo médico.

IV - Quanto à Comunicação e ao Controle da Execução

- a) Submeter-se à supervisão, acompanhamento e fiscalização do gestor e do fiscal do contrato designados pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- b) Apresentar relatórios técnicos mensais ou por campanha, contendo a quantidade de exames realizados, datas, tipo de procedimento, tempo médio de atendimento e eventuais intercorrências;
- c) Disponibilizar representante responsável para acompanhar o andamento dos serviços e responder pela execução técnica, assegurando comunicação contínua com a Contratante;
- d) Atender prontamente às orientações, recomendações e determinações da fiscalização contratual, adotando as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

V - Quanto às Penalidades e Responsabilidade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- a) Responder por quaisquer danos materiais, morais ou à saúde dos pacientes, causados em decorrência de falhas na execução dos serviços, imperícia, negligência ou imprudência dos profissionais envolvidos;
- b) Arcar com os custos de repetição ou substituição de exames realizados de forma inadequada ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- c) Sujeitar-se às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, obriga-se a cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, garantindo as condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados, conforme as disposições a seguir:

I - Quanto ao Acompanhamento e Fiscalização

- a) Designar, por meio de Portaria do Gestor Municipal de Saúde, o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- b) Assegurar que a fiscalização seja realizada de forma técnica, administrativa e contínua, observando os relatórios e laudos apresentados pela CONTRATADA;
- c) Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer não conformidades, irregularidades ou deficiências verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para correção;
- d) Emitir Termos de Atesto de Execução e Relatórios de Fiscalização, os quais servirão de base para os pagamentos e eventuais sanções;
- e) Manter arquivado todo o histórico de acompanhamento contratual, em conformidade com o princípio da rastreabilidade e da transparência administrativa.

II - Quanto ao Apoio Técnico e Logístico

- a) Disponibilizar, sempre que necessário, o espaço físico ou unidade de saúde municipal onde os serviços serão prestados, devidamente higienizado, seguro e em condições adequadas de atendimento ao público;
- b) Fornecer à CONTRATADA cronogramas, listas de pacientes e demais informações operacionais, permitindo o planejamento e execução eficiente dos exames;
- c) Apoiar as ações de agendamento, triagem e encaminhamento dos pacientes, garantindo o fluxo adequado dos atendimentos durante as campanhas;
- d) Zelar para que os serviços sejam prestados em condições seguras e organizadas, assegurando a presença de equipe de apoio municipal, quando necessário;
- e) Garantir o fornecimento de energia elétrica, internet e demais insumos logísticos básicos, caso os exames sejam realizados em unidades do município.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



III - Quanto à Responsabilidade Administrativa e Financeira

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante comprovação da execução dos serviços e emissão do atesto de conformidade pelo Fiscal do Contrato;
- b) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à cobertura integral das despesas, conforme dotação específica do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Cumprir fielmente os prazos de pagamento estabelecidos, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade da execução contratual;
- d) Observar as disposições legais referentes à retenção de tributos e encargos aplicáveis aos pagamentos realizados à CONTRATADA, conforme legislação tributária vigente;
- e) Proceder, quando aplicável, à revisão e reajuste contratual, conforme as disposições legais e condições previstas no instrumento contratual.

IV - Quanto ao Cumprimento Legal e à Governança Contratual

- a) Garantir que a contratação observe integralmente os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e planejamento;
- b) Assegurar que todos os atos relativos à contratação estejam devidamente formalizados e registrados no processo administrativo, inclusive publicações e comunicações obrigatórias;
- c) Promover, se necessário, diligências e auditorias para verificar a regularidade da execução contratual e o cumprimento das cláusulas técnicas e financeiras;
- d) Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando as sanções previstas, conforme os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Garantir a transparência e publicidade dos atos de execução contratual, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e dos canais oficiais do Município.

V - Quanto à Cooperação e Comunicação Institucional

- a) Manter comunicação direta, clara e formal com a CONTRATADA, garantindo o fluxo contínuo de informações necessárias à execução contratual;
- b) Informar com antecedência sobre ajustes de cronogramas, remanejamentos de atendimentos ou alterações nas datas de campanha;
- c) Colaborar com a CONTRATADA na divulgação das ações de saúde preventiva relacionadas às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, fortalecendo o caráter educativo e social da iniciativa;
- d) Promover a articulação entre as unidades básicas de saúde, agentes comunitários e equipes de atenção primária, garantindo a efetiva mobilização da população-alvo.

VI - Quanto à Ética, Transparência e Responsabilidade Social

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- a) Zelar pelo tratamento ético, humanizado e digno dos pacientes, assegurando ambiente adequado e respeito às normas de atendimento do SUS;
- b) Resguardar o sigilo das informações médicas e pessoais obtidas durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- c) Garantir que a execução dos serviços esteja alinhada aos objetivos de promoção da saúde, prevenção e diagnóstico precoce que caracterizam as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
7.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.2.	
7.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
7.2.5.	
7.2.6.	
7.2.7.	
7.2.8.	

7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
7.2.3.	

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.4. 7.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
7.2.5. 7.2.6. 7.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros - Bahia, xx de xxxx de xxxx

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva

CONTRATANTE

xxxxxxx

CNPJ N° xxxxxxx

xxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 04/11/2025 às 15:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min(quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Decreto nº. 104/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Ademar José Soares
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2025

OBJETO: Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração



Problema Resumido

Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
- 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
- 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
- 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
- 5 - Critérios de medição e pagamento
- 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
- 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos

- ✘ Modalidade: Dispensa de Licitação
- ✘ Critério de seleção: Menor Preço
- ✘ Natureza do objeto: Material de Consumo

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

1.1. Objeto da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais descartáveis e utensílios destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Cordeiros, visando suprir as necessidades rotineiras de consumo e garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal.

1.2. Natureza do Objeto

Trata-se da aquisição de bens de consumo, classificados como materiais descartáveis e utensílios de uso administrativo, operacional e de apoio, enquadrando-se na categoria de bens comuns, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja padronização permite a especificação usual no mercado.

1.3. Especificações Técnicas

Os materiais deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, resistência e durabilidade adequados à finalidade pública a que se destinam, observando-se:

- Condições de fabricação conforme normas técnicas da ABNT ou equivalentes;
- Ausência de substâncias tóxicas, corrosivas ou inflamáveis, quando aplicável;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- Embalagens adequadas que garantam integridade durante o transporte e armazenamento;
- Itens compatíveis com o uso nas Secretarias Municipais (educação, saúde, administração, assistência social, obras, entre outras);
- Produtos novos, de primeira linha e em perfeitas condições de uso.

A descrição detalhada de cada item constará em planilha anexa ao Termo de Referência, contendo unidade de medida, especificações técnicas e quantidade estimada.

1.4. Quantitativos Estimados

Os quantitativos foram estimados com base no consumo histórico das Secretarias e na projeção das demandas para o exercício vigente.

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BANDEJA LAMINADO 19 CM PCT COM 10 UND	PCT	5
2	BANDEJA LAMINADO 27 CM PCT COM 10 UND	PCT	5
3	BANDEJA LAMINADO 35 CM PCT COM 10 UND	PCT	5
4	BANDEJA LAMINADO 38 CM PCT COM 10 UND	PCT	5
5	BANDEJA LAMINADO 41 CM PCT COM 10 UND	PCT	5

LOTE 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	COLHER DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT 50UND	PCT	100
2	COLHER DESCARTAVEL SOBREMESA PCT 50UND	PCT	30
3	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE CX/25 X100 UND	CX	40
4	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE CX/20 X100 UND	CX	20
5	COPO DESCARTÁVEL 50ML CX C/ 50 X 100 UND.	CX	5
6	COPO DESCARTAVEL TÉRMICO BRANCO ISOPOR 240ML COM 1000 UNIDADES	PCT	120
7	FACA DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT C 50UND	PCT	20
8	GARFO DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT C 50UND	PCT	30
9	GARFO DESCARTAVEL SOBREMESA PCT C 50UND	PCT	30
10	PRATOS DESCARTAVEIS 15CM PCT COM 10 UND	PCT	100
11	PRATOS DESCARTAVEIS 18CM PCT COM 10 UND	PCT	100
12	PRATOS DESCARTAVEIS 25CM PCT COM 10 UND	PCT	100
13	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDO 15CM PCT COM 10 UNIDADES BRANCO	PCT	100
14	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDO 12CM PCT COM 10 UNIDADES BRANCO	PCT	100
15	EMBALEGEM MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMP, N8, 700 ML, PCT COM 100 UNID	PCT	10

LOTE 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 24X24	PCT	130
2	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 30X30	PCT	100
3	ISQUEIROS	UN	20
4	PAPEL ALUMINIO 30X 4.0M	UN	80

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



5	PAPEL INTERFOLHA 100% CELULOSE, 2 DOBRAS, PCT COM 1.000 FOLHAS	UN	150
6	PLASTICO FILME PVC 28CM X30M	UN	80

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	TRAVESSA ASSADEIRA OVAL DE VIDRO 3,2L	UN	30
2	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO 3,7L	UN	25
3	ASSADEIRA DE VIDRO COM TAMPA, 5 LITROS	UN	20
4	JARRA DE VIDRO 500 ML	UN	50
5	JARRA DE VIDRO COM TAMPA PLÁSTICA 1,5 L	UN	30
6	PRATO DE VIDRO INCOLOR REFEIÇÃO	UM	200

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR Nº 2 31,5 CM X 21,5 X 5,4 CAPACIDADE 4,3 LITROS	UN	10
2	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR 34,5 CM X 23,5 X 4,5 CAPACIDADE 5,0 LITROS	UN	10
3	FORMA ASSADEIRA REDONDA 30 CM	UN	12
4	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	UN	30
5	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS	UN	10
6	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 10LTS	UN	25
7	CALDEIRAO DE ALUMINIO 20LTS	UN	25
8	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 50 LTS	UN	16
9	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE	UN	20
10	CONCHA GRANDE DE ALUMÍNIO GR	UN	20
11	ESCORREDOR DE PRATOS E COPOS SUPORTE DE 36 PRATOS COR PRATEADO	UN	30
12	FACA DE CORTE INOX MEDIA	UN	20
13	FACA DE CORTE INIX GRANDE	UN	20
14	FACA DE MESA DE INOX	UM	200
15	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO 20 CM	UN	25
16	FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE 24 CM	UN	16
17	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 4LTS	UN	4
18	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 5LTS	UN	20
19	GARFO DE ALUMÍNIO	UN	200
20	COLHER DE SOPA	UN	200
21	ESCORREDOR GRANDE PARA ARROZ 40CM 12 LITROS ALUMINIO	UN	15

1.5. Prazo de Execução e Entrega

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura ou da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação das Secretarias requisitantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição formal ou emissão da ordem de fornecimento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



1.6. Locais de Entrega

Os materiais deverão ser entregues nas sedes das Secretarias Municipais de Cordeiros, localizadas na sede do Município, ou em outros endereços indicados pela Administração, conforme cronograma de entrega definido em cada solicitação.

1.7. Regras para Recebimento

O recebimento dos materiais observará as seguintes etapas:

- Recebimento provisório, efetuado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação visual das condições dos produtos;
- Recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria demandante. Produtos que apresentarem defeitos, irregularidades ou divergências deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

1.8. Modelo de Execução do Objeto

A execução do contrato ocorrerá de forma indireta, sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Administração Municipal, observando o quantitativo máximo previsto neste Termo de Referência. O fornecimento será considerado concluído após o recebimento definitivo e aceitação formal do material, assegurando-se a plena disponibilidade e reposição de itens quando necessário.

1.9. Garantia e Manutenção

Os materiais deverão possuir garantia mínima de conformidade e integridade até o momento da entrega definitiva, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso. Produtos com defeitos de fabricação ou danos deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para o Município.

1.10. Observações Gerais

- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- A contratada deverá manter condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;
- As despesas decorrentes do transporte, descarga e entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada;
- O descumprimento de prazos ou especificações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem por finalidade atender de forma contínua e eficiente às demandas das diversas Secretarias do Município de Cordeiros, por meio da aquisição de materiais descartáveis e utensílios necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



O fornecimento regular desses itens é essencial para o desempenho das rotinas diárias dos órgãos municipais, garantindo condições adequadas de trabalho, higiene, organização e funcionalidade, tanto nas unidades administrativas quanto nos espaços públicos sob responsabilidade da Administração.

A iniciativa visa assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de proporcionar uma padronização de materiais e melhor gestão de estoques, reduzindo desperdícios e otimizando recursos públicos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha este Termo de Referência analisou a demanda das Secretarias, demonstrando que a aquisição centralizada é a solução mais vantajosa e adequada às necessidades da Administração, permitindo maior controle orçamentário, melhor negociação com fornecedores e abastecimento contínuo conforme o consumo efetivo.

2.2. Relação com o Interesse Público

A contratação atende diretamente ao interesse público ao assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal. A inexistência de materiais de consumo básicos comprometeria o funcionamento de diversas atividades, como o atendimento ao público, os serviços educacionais, de saúde e administrativos, podendo acarretar prejuízos à coletividade.

Portanto, a aquisição dos materiais ora especificados promove a eficiência na gestão pública, reforça o cumprimento dos objetivos administrativos e contribui para um ambiente institucional mais funcional, limpo e organizado, refletindo positivamente no atendimento à população.

2.3. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta consiste na aquisição planejada e unificada de materiais descartáveis e utensílios de uso comum, conforme demanda previamente levantada pelas Secretarias Municipais. A aquisição será realizada sob demanda, mediante ordens de fornecimento, o que garante flexibilidade e racionalização do consumo, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque.

A Administração adotará mecanismos de controle de entradas e saídas dos materiais, integrados aos procedimentos de gestão patrimonial e orçamentária, assegurando rastreabilidade e eficiência no uso dos recursos.

O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de aquisição, recebimento, utilização, controle e descarte ambientalmente adequado dos materiais, observando-se critérios de sustentabilidade e boas práticas administrativas. Sempre que possível, serão priorizados produtos recicláveis, biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, em consonância com as diretrizes do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Adequação às Necessidades da Administração

A solução é plenamente adequada às necessidades da Administração Municipal, pois garante:

- Disponibilidade contínua de insumos básicos para o desempenho das atividades públicas;
- Racionalização das compras e controle centralizado de demandas;
- Padronização de itens e melhor relação custo-benefício;
- Redução de custos administrativos e logísticos;
- Transparência na gestão de materiais e despesas.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

Os materiais a serem adquiridos deverão atender a padrões técnicos de qualidade, desempenho e segurança compatíveis com a utilização em repartições públicas, observando-se as seguintes diretrizes:

- Qualidade e conformidade: os produtos deverão ser novos, de primeira linha, sem uso prévio, defeitos ou avarias, e atender integralmente às especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência;
- Padrões mínimos de desempenho: deverão possuir resistência, acabamento e funcionalidade compatíveis com o uso cotidiano nas Secretarias Municipais;
- Segurança e compatibilidade: os materiais devem ser seguros para manuseio e uso em ambientes administrativos, escolares e de saúde, não apresentando riscos de contaminação, toxicidade ou inflamabilidade;
- Durabilidade e conservação: os produtos devem manter suas propriedades físicas e funcionais durante o período de validade indicado pelo fabricante, observadas as condições normais de armazenamento e utilização;
- Embalagem e identificação: cada item deverá ser entregue devidamente embalado, com informações legíveis sobre fabricante, lote, validade (quando aplicável) e demais dados exigidos pela legislação;
- Normas aplicáveis: quando houver regulamentação específica, os materiais deverão atender às Normas Brasileiras da ABNT, às exigências da ANVISA (para itens de uso sanitário), do INMETRO e demais órgãos competentes, conforme o tipo de produto.

3.2. Normas e Regulamentos Aplicáveis

A contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos municipais vigentes, notadamente:

- Normas da ABNT pertinentes aos produtos fornecidos;
- Regulamentos de segurança sanitária e controle de qualidade (ANVISA e INMETRO, quando aplicável);
- Diretrizes de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais, conforme o art. 25, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Regras de controle patrimonial e de estoque estabelecidas pela Administração Municipal.

3.3. Critério de Seleção do Fornecedor

A presente contratação será realizada sob a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço, observada a conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência.

Serão consideradas válidas as propostas que:

- Atendam integralmente às especificações técnicas e quantitativas do objeto;
- Apresentem menor preço global por item ou lote, conforme definido no edital ou termo de dispensa;
- Estejam devidamente formalizadas e acompanhadas dos documentos exigidos;
- Demonstrem vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado, segundo pesquisa de preços constante dos autos.

3.4. Critérios de Habilitação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Para a participação no certame, as empresas interessadas deverão comprovar, cumulativamente:

a) Habilitação jurídica:

- Registro comercial (empresário individual) ou contrato social consolidado e registrado na Junta Comercial;
- CNPJ ativo e compatível com o objeto contratado.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Inscrição e regularidade junto ao INSS.

c) Qualificação técnica e operacional (quando aplicável):

- Comprovação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, de que a empresa forneceu bens similares em quantidade e características compatíveis com o objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Declaração de que o produto ofertado atende às normas técnicas e regulamentares pertinentes;
- Caso necessário, apresentação de amostra representativa dos materiais ofertados, para verificação de conformidade pela Administração.

d) Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração de que não se encontra em regime de impedimento de contratar com o Poder Público.

3.5. Observações

- A Administração reserva-se o direito de realizar diligências complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer dúvidas ou confirmar a veracidade das informações apresentadas;
- A comprovação da capacidade técnica poderá ser dispensada em casos de fornecimento de produtos padronizados e de ampla comercialização, conforme análise da autoridade competente;
- Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual

A gestão e fiscalização do contrato terão por finalidade assegurar que a execução do objeto ocorra conforme as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, em estrita observância ao disposto nos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

A execução será acompanhada de forma contínua, mediante verificação documental, inspeção física dos materiais entregues e conferência de conformidade técnica, cabendo à Administração Municipal assegurar o controle de qualidade, a regularidade das entregas e o cumprimento das obrigações contratuais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.2. Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração, ou, quando aplicável, pela Secretaria demandante (Educação, Saúde, Assistência Social, etc.), que atuará como Gestor do Contrato.

Compete ao Gestor:

- Planejar e acompanhar as solicitações de fornecimento e entrega dos materiais;
- Verificar a conformidade entre os produtos entregues e as especificações do Termo de Referência;
- Solicitar providências à contratada em caso de falhas, inconformidades ou atrasos;
- Manter registros atualizados sobre as entregas, quantidades e desempenho da contratada;
- Encaminhar à autoridade competente relatórios circunstanciados de execução e eventuais ocorrências.

A fiscalização técnica e administrativa poderá ser delegada a servidores de apoio ou comissões designadas, que atuarão sob orientação do Gestor do Contrato, devendo elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, conforme as boas práticas de gestão pública e os controles internos municipais.

4.3. Critérios e Métricas de Avaliação da Execução

A execução contratual será avaliada com base em indicadores de desempenho e conformidade, observando-se os seguintes critérios:

- Pontualidade: cumprimento dos prazos de entrega previstos nas ordens de fornecimento;
- Conformidade técnica: atendimento integral das especificações do Termo de Referência e das amostras aprovadas;
- Qualidade dos produtos: ausência de defeitos, avarias ou inconformidades;
- Regularidade documental: manutenção da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada durante toda a vigência contratual;
- Comunicação e atendimento: eficiência no atendimento às demandas da Administração e prazos de resposta a notificações ou solicitações.

Os resultados dessas avaliações servirão de base para a aplicação de penalidades, glosas ou retenções de pagamento, caso constatadas irregularidades na execução contratual.

4.4. Controle de Qualidade e Conformidade

Todos os materiais entregues deverão ser submetidos a conferência quantitativa e qualitativa, sendo rejeitados aqueles que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem defeitos, danos ou incompatibilidade de uso.

A Administração poderá, sempre que necessário, solicitar substituição imediata dos produtos reprovados, sem ônus adicional, e registrar a ocorrência nos autos do processo de gestão contratual.

Caso a contratada reincida em falhas, poderão ser aplicadas as sanções previstas em contrato e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de licitar ou contratar com o Município, conforme os arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Ações Corretivas e Medidas em Caso de Descumprimento

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, atrasos nas entregas, fornecimento de produtos fora das especificações ou qualquer outra irregularidade, o Gestor do Contrato deverá:

1. Notificar formalmente a contratada, fixando prazo para correção da falha;
2. Registrar o ocorrido em relatório circunstanciado e comunicar à autoridade competente;
3. Aplicar, conforme o caso, sanções administrativas e financeiras, previstas em contrato;
4. Requisitar substituição dos materiais ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

A reincidência ou o não cumprimento das medidas corretivas dentro do prazo estabelecido ensejará a rescisão contratual motivada, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios de Aferição da Execução Contratual

A aferição da execução contratual será realizada com base na verificação do fornecimento integral e satisfatório dos materiais especificados neste Termo de Referência, em conformidade com as quantidades, prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Os principais indicadores de desempenho e métricas de avaliação são:

- Pontualidade nas entregas: cumprimento dos prazos previstos nas ordens de fornecimento;
- Conformidade técnica: atendimento integral às especificações descritas no Termo de Referência e nas amostras aprovadas;
- Qualidade do produto: ausência de avarias, defeitos, divergências de modelo ou irregularidades no acondicionamento;
- Regularidade documental: manutenção da situação jurídica, fiscal e trabalhista regular da contratada durante toda a vigência contratual;
- Eficiência no atendimento: tempo de resposta e presteza na substituição de materiais em desacordo ou danificados.

Somente serão considerados válidos para fins de pagamento os materiais entregues, conferidos e aceitos definitivamente pelo setor competente.

5.2. Procedimentos de Validação da Execução

O cumprimento das obrigações contratuais será validado mediante:

- Vistoria física e conferência quantitativa dos itens entregues, verificando conformidade com o pedido e integridade do material;
- Inspeção qualitativa, realizada pelo setor responsável, para confirmar se o produto atende aos padrões técnicos, segurança e adequação de uso;
- Emissão de Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após a conclusão das verificações;
- Registro de não conformidades e comunicação formal à contratada, quando constatadas irregularidades, com prazos para substituição ou correção.

5.3. Formas e Condições de Pagamento

Prefeitura Municipal de Cordeiros



O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

As condições de pagamento observarão os seguintes critérios:

- Prazo: até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e aprovação da nota fiscal pelo setor competente;
- Forma: depósito bancário na conta indicada pela contratada, vedado qualquer adiantamento ou pagamento antes da aceitação formal;
- Parcelamento: os pagamentos serão realizados proporcionalmente às entregas parciais, conforme cronograma de requisições e recebimentos;
- Comprovações exigidas: a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4. Regras para Retenções e Glosas

A Administração poderá efetuar retenções ou glosas nos pagamentos devidos, nos seguintes casos:

- Entregas em desacordo com as especificações técnicas ou quantitativas;
- Atrasos injustificados nas entregas;
- Não substituição de materiais reprovados dentro do prazo determinado;
- Descumprimento parcial de obrigações contratuais.

As glosas serão proporcionais à extensão do descumprimento, podendo ensejar aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Quando cabível, serão realizadas retenções legais, tais como:

- Retenção de tributos e contribuições (INSS, ISS, IRRF, PIS/COFINS, etc.), conforme legislação vigente;
- Retenção de valores para garantia contratual, quando exigida em contrato.

5.5. Condições para Pagamento Final

O pagamento final estará condicionado à:

- Entrega integral do objeto contratado, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos;
- Aceitação definitiva dos materiais pela Administração;
- Apresentação de toda documentação comprobatória, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas até a data do pagamento;
- Ausência de pendências financeiras, técnicas ou administrativas relacionadas à execução contratual.

O atesto do Gestor do Contrato constitui requisito essencial para a liquidação e autorização do pagamento, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Observações Finais

- Nenhum pagamento será efetuado em desacordo com as condições contratuais ou sem a devida comprovação da execução;
- Em caso de descumprimento contratual, a Administração poderá suspender pagamentos, aplicar multas e adotar medidas corretivas;
- As notas fiscais deverão conter o número do contrato e da ordem de fornecimento correspondente, garantindo a rastreabilidade dos pagamentos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- Eventuais diferenças de valores ou glosas deverão ser devidamente justificadas e documentadas no processo de gestão contratual.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado da presente contratação corresponde à aquisição de materiais descartáveis e utensílios destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Cordeiros, considerando os quantitativos previstos na Planilha de Especificações e Quantitativos:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDEJA LAMINADO 19 CM PCT COM 10 UND	PCT	5	R\$ 25,29	R\$ 126,45
2	BANDEJA LAMINADO 27 CM PCT COM 10 UND	PCT	5	R\$ 27,63	R\$ 138,15
3	BANDEJA LAMINADO 35 CM PCT COM 10 UND	PCT	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
4	BANDEJA LAMINADO 38 CM PCT COM 10 UND	PCT	5	R\$ 42,43	R\$ 212,15
5	BANDEJA LAMINADO 41 CM PCT COM 10 UND	PCT	5	R\$ 60,20	R\$ 301,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 927,75

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLHER DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT 50UND	PCT	100	R\$ 3,57	R\$ 357,00
2	COLHER DESCARTAVEL SOBREMESA PCT 50UND	PCT	30	R\$ 2,93	R\$ 87,90
3	COPO DESCARTAVEL 200 ML TRANSPARENTE CX/25 X100 UND	CX	40	R\$ 134,99	R\$ 5.399,60
4	COPO DESCARTAVEL 300 ML TRANSPARENTE CX/20 X100 UND	CX	20	R\$ 173,63	R\$ 3.472,60
5	COPO DESCARTAVEL 50ML CX C/ 50 X 100 UND.	CX	5	R\$ 130,33	R\$ 651,65
6	COPO DESCARTAVEL TÉRMICO BRANCO ISOPOR 240ML COM 1000 UNIDADES	PCT	120	R\$ 8,20	R\$ 984,00
7	FACA DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT C 50UND	PCT	20	R\$ 4,27	R\$ 85,40
8	GARFO DESCARTAVEL GRANDE REFEIÇÃO PCT C 50UND	PCT	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
9	GARFO DESCARTAVEL SOBREMESA PCT C 50UND	PCT	30	R\$ 2,98	R\$ 89,40
10	PRATOS DESCARTAVEIS 15CM PCT COM 10 UND	PCT	100	R\$ 1,51	R\$ 151,00
11	PRATOS DESCARTAVEIS 18CM PCT COM 10 UND	PCT	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
12	PRATOS DESCARTAVEIS 25CM PCT COM 10 UND	PCT	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
13	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDO 15CM PCT COM 10 UNIDADES BRANCO	PCT	100	R\$ 1,76	R\$ 176,00
14	PRATOS DESCARTAVEIS FUNDO 12CM PCT COM 10 UNIDADES BRANCO	PCT	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
15	EMBALEGEM MARMITEX DE ISOPOR, COM TAMPA, N8, 700 ML, PCT COM 100 UNID	PCT	10	R\$ 47,33	R\$ 473,30
TOTAL DO LOTE					R\$ 12.830,85

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 24X24	PCT	130	R\$ 2,33	R\$ 302,90
2	GUARDANAPO DE PAPEL 50 FOLHAS 30X30	PCT	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
3	ISQUEIROS	UN	20	R\$ 4,43	R\$ 88,60
4	PAPEL ALUMINIO 30X 4.0M	UN	80	R\$ 3,06	R\$ 244,80
5	PAPEL INTERFOLHA 100% CELULOSE, 2 DOBRAS, PCT COM 1.000 FOLHAS	UN	150	R\$ 12,48	R\$ 1.872,00
6	PLASTICO FILME PVC 28CM X30M	UN	80	R\$ 4,68	R\$ 374,40
TOTAL DO LOTE					R\$ 3.197,70

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	TRAVESSA ASSADEIRA OVAL DE VIDRO 3,2L	UN	30	R\$ 54,33	R\$ 1.629,90
2	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO 3,7L	UN	25	R\$ 45,81	R\$ 1.145,25
3	ASSADEIRA DE VIDRO COM TAMPA, 5 LITROS	UN	20	R\$ 69,74	R\$ 1.394,80
4	JARRA DE VIDRO 500 ML	UN	50	R\$ 24,55	R\$ 1.227,50
5	JARRA DE VIDRO COM TAMPA PLÁSTICA 1,5 L	UN	30	R\$ 28,40	R\$ 852,00
6	PRATO DE VIDRO INCOLOR REFEIÇÃO	UM	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 7.513,45

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR Nº 2 31,5 CM X 21,5 X 5,4 CAPACIDADE 4,3 LITROS	UN	10	R\$ 42,18	R\$ 421,80
2	FORMA DE ALUMÍNIO ASSADEIRA RETANGULAR 34,5 CM X 23,5 X 4,5 CAPACIDADE 5,0 LITROS	UN	10	R\$ 45,31	R\$ 453,10
3	FORMA ASSADEIRA REDONDA 30 CM	UN	12	R\$ 61,71	R\$ 740,52
4	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LTS	UN	30	R\$ 203,41	R\$ 6.102,30
5	PANELA DE PRESSÃO 7 LTS	UN	10	R\$ 253,73	R\$ 2.537,30
6	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 10LTS	UN	25	R\$ 85,83	R\$ 2.145,75
7	CALDEIRAO DE ALUMINIO 20LTS	UN	25	R\$ 148,94	R\$ 3.723,50
8	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 50 LTS	UN	16	R\$ 370,88	R\$ 5.934,08
9	COLHER DE ALUMÍNIO GRANDE	UN	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
10	CONCHA GRANDE DE ALUMÍNIO GR	UN	20	R\$ 19,14	R\$ 382,80
11	ESCORREDOR DE PRATOS E COPOS SUPORTE DE 36 PRATOS COR PRATEADO	UN	30	R\$ 49,32	R\$ 1.479,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12	FACA DE CORTE INOX MEDIA	UN	20	R\$ 15,99	R\$ 319,80
13	FACA DE CORTE INIX GRANDE	UN	20	R\$ 23,30	R\$ 466,00
14	FACA DE MESA DE INOX	UM	200	R\$ 4,76	R\$ 952,00
15	FRIGIDEIRA ALUMÍNIO 20 CM	UN	25	R\$ 41,13	R\$ 1.028,25
16	FRIGIDEIRA GRANDE ANTIADERENTE 24 CM	UN	16	R\$ 64,72	R\$ 1.035,52
17	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 4LTS	UN	4	R\$ 102,71	R\$ 410,84
18	PANELA ALUMINIO POLIDO CABO ANTITERMICO C/TAMPA 5LTS	UN	20	R\$ 106,99	R\$ 2.139,80
19	GARFO DE ALUMÍNIO	UN	200	R\$ 4,76	R\$ 952,00
20	COLHER DE SOPA	UN	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
21	ESCORREDOR GRANDE PARA ARROZ 40CM 12 LITROS ALUMINIO	UN	15	R\$ 51,73	R\$ 775,95
TOTAL DO LOTE					R\$ 33.370,91

Valor total estimado da contratação: R\$ 57.840,66 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais sessenta e seis centavos).

O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, administrativos e lucro da contratada.

Este valor serve como referência para a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite vigente para bens e serviços comuns.

6.2. Metodologia Utilizada para Estimativa de Preços

A metodologia empregada na estimativa de preços seguiu as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando como referência:

- Pesquisas de mercado realizadas junto a fornecedores locais e regionais;
- Consulta a contratações anteriores da própria Administração e de outros entes públicos, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e Diário Oficial da União e dos Municípios;
- Bases de dados oficiais e eletrônicas de preços públicos, como o Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços, portais de transparência estaduais e municipais;
- Comparativo de médias aritméticas entre os valores obtidos nas diferentes fontes, desprezando valores destoantes ou fora do padrão de mercado.

Os preços unitários foram calculados considerando a média ponderada das cotações válidas e atualizadas, devidamente registradas com identificação dos fornecedores, datas e condições comerciais.

6.3. Memória de Cálculo e Justificativa dos Valores

A memória de cálculo foi elaborada a partir da soma dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados de cada item, resultando no valor total da contratação.

O procedimento de formação do preço observou os seguintes parâmetros:

- Atualização monetária das cotações para a data-base de elaboração do Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



- Consideração de custos de transporte, embalagens e tributos incidentes, quando aplicáveis;
- Adoção de valores compatíveis com a média de mercado, assegurando a vantajosidade e economicidade da contratação.

A justificativa dos valores está amparada em pesquisa de mercado recente e representativa, garantindo transparência, lisura e aderência às práticas de mercado, conforme previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Documentação que Embasa a Formação dos Preços

A estimativa de preços está fundamentada em documentação comprobatória arquivada nos autos, composta por:

1. Cotações formais emitidas por fornecedores distintos, contendo CNPJ, assinatura e validade da proposta;
2. Registros de preços e atas vigentes de outros entes públicos, consultadas por meio do PNCP;
3. Extratos de contratações anteriores de objetos semelhantes realizadas pelo Município de Cordeiros ou por outras Prefeituras da região;
4. Consultas a bases de dados oficiais, com registros das fontes, datas e valores médios apurados;
5. Relatório de pesquisa de preços consolidado pela área demandante, contendo os valores unitários, médias calculadas e eventuais justificativas de exclusão de valores atípicos.

A documentação comprobatória encontra-se anexada ao processo administrativo que originará a dispensa de licitação, atendendo ao princípio da transparência e rastreabilidade dos atos públicos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Indicação da disponibilidade orçamentária

A presente contratação conta com disponibilidade orçamentária suficiente para garantir a cobertura financeira integral do objeto, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cordeiros para o exercício vigente.

O valor total estimado da contratação, no montante de R\$ 57.840,66 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais sessenta e seis centavos), encontra-se devidamente previsto e reservado em dotação específica do Fundo Municipal de Educação, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais sem comprometimento de outras despesas essenciais.

A despesa será empenhada previamente à assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, e no art. 116, §2º, da Lei nº 4.320/1964, bem como ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de disponibilidade orçamentária para formalização de contratações públicas.

7.2. Origem dos Recursos e Classificação Orçamentária

A despesa correrá à conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
 ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE
 UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE
 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA
 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS
 2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA
 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)
 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL
 16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE.
 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
 ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL
 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
 2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO)
 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)
 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Os recursos destinados à execução desta contratação estão inseridos no orçamento anual do Fundo Municipal de Educação, devidamente aprovados na Lei

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Orçamentária Anual (LOA) do exercício e vinculados ao planejamento constante no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

7.3 Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e Leis Orçamentárias

A contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, integrando o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Está igualmente alinhada às disposições do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando as metas e prioridades estabelecidas para a melhoria da infraestrutura escolar e o fortalecimento do ensino em tempo integral.

A adequação orçamentária, portanto, está plenamente atendida, em conformidade com o princípio do planejamento e da responsabilidade fiscal, garantindo que a contratação ocorra dentro dos limites legais e orçamentários do Município.

7.4 Previsão para Suplementação Orçamentária

Caso haja necessidade de ajustes financeiros ou incremento de valores em decorrência de variação de preços de mercado ou ampliação do número de unidades a serem adquiridas, a Administração poderá realizar suplementação orçamentária, conforme previsão da Lei nº 4.320/1964 (art. 42) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 43).

Tal medida será adotada apenas mediante justificativa técnica e aprovação formal da Secretaria Municipal de Finanças, respeitando os limites autorizados pela legislação vigente.

7.5 Observações Finais

- A dotação orçamentária será consignada especificamente no empenho da despesa, emitido antes da formalização contratual;
- O valor estimado reflete a pesquisa de preços devidamente documentada, garantindo conformidade com o princípio da economicidade;
- A execução financeira seguirá as normas estabelecidas no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Município de Cordeiros, com acompanhamento pelo setor contábil do Fundo Municipal de Educação;
- A presente contratação está alinhada às políticas públicas de educação integral, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura das unidades escolares e o fortalecimento da política educacional municipal.

Cordeiros - Bahia, 14 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
Ademar José Soares

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CARTA CONTRATO N° xxxx/2025

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
 MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
 CORDEIROS E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n° 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n° 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade n° 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o n° 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) n° #NUM_CNPJ, estabelecida ******, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) ******, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade n° ***** SSP/** e CPF n° *****-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 108/2025 e seus anexos.**
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA em 00/00/0000.**
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa 108/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de Material Descartáveis e Utensílios para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
....					
Total					

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os

Prefeitura Municipal de Cordeiros



acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ (.....) sendo fixo e irrevogável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 1500 / 1544 / 1569

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, responsável pelo fornecimento dos materiais descartáveis e utensílios objeto deste contrato, obriga-se a cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Dispensa de Licitação e demais normas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução contratual, observando as seguintes obrigações:

5.1. Obrigações Gerais

Prefeitura Municipal de Cordeiros



I - Fornecer, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos constantes do Termo de Referência, todos os materiais contratados, garantindo que sejam novos, de primeira qualidade, não reconicionados e adequados ao uso a que se destinam;

II - Assegurar que todos os produtos atendam aos padrões de segurança, qualidade e desempenho exigidos pelas normas técnicas da ABNT, ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicável;

III - Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - Entregar os materiais dentro dos prazos fixados nas ordens de fornecimento, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação formal;

V - Responsabilizar-se pelos custos de transporte, carga, descarga, embalagem e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, até o local indicado pela Administração Municipal;

VI - Garantir que os produtos sejam devidamente embalados, identificados e acondicionados, de modo a preservar sua integridade física e características até o recebimento definitivo;

VII - Substituir, sem ônus adicional, qualquer produto que apresente defeito, irregularidade, avaria, divergência de especificação ou não conformidade detectada pela fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal;

VIII - Responsabilizar-se integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, durante a execução contratual;

IX - Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à execução do objeto, observando as orientações e determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato;

X - Manter pessoal técnico e administrativo qualificado para garantir o correto atendimento às solicitações da Administração e o cumprimento das obrigações contratuais;

XI - Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, no prazo determinado, sobre o andamento da execução contratual e as condições de fornecimento;

XII - Observar, durante toda a execução, os princípios da boa-fé, eficiência, economicidade e transparência, bem como as regras de sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações Específicas

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- I - Realizar o fornecimento de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, respeitando o limite máximo da contratação;
- II - Apresentar, juntamente com as notas fiscais, as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista válidas, como condição para o pagamento;
- III - Comunicar, de imediato, à Administração Municipal, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato, indicando as medidas corretivas adotadas;
- IV - Responsabilizar-se pelo armazenamento e transporte adequados dos materiais, evitando contaminação, danos ou deterioração;
- V - Garantir que os produtos entregues sejam compatíveis com as descrições e marcas (quando especificadas) constantes na proposta comercial e no Termo de Referência;
- VI - Atender prontamente às notificações e recomendações do Gestor ou Fiscal do Contrato, bem como corrigir irregularidades ou adotar medidas determinadas, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações de natureza técnica, comercial ou administrativa que venha a ter acesso em razão da execução contratual.

5.3. Penalidades e Responsabilidade

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa aplicável, incluindo:

- Advertência;
- Multa proporcional à gravidade da infração;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, nos termos legais.

O não atendimento às exigências desta cláusula poderá, ainda, ensejar a rescisão contratual motivada, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pelo Município de Cordeiros, por intermédio da Secretaria responsável pela execução do contrato, obriga-se a cumprir fielmente as disposições deste instrumento e do Termo de Referência, adotando todas as medidas necessárias para assegurar a boa execução contratual, conforme segue:

6.1. Obrigações Gerais

- I - Receber, conferir e fiscalizar os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



II - Atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais entregues, após a devida conferência quantitativa e qualitativa, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento;

III - Emitir as ordens de fornecimento com antecedência razoável, definindo as quantidades e locais de entrega, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais;

IV - Providenciar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos na cláusula específica, após o recebimento definitivo e o atesto do Gestor do Contrato;

V - Manter a contratada informada sobre quaisquer ocorrências ou modificações que possam impactar o fornecimento dos materiais;

VI - Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

VII - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom desempenho das atividades da contratada, evitando atrasos decorrentes de atos administrativos;

VIII - Realizar inspeções e vistorias sempre que necessário, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

IX - Comunicar formalmente à contratada toda e qualquer irregularidade observada na execução contratual, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas;

X - Registrar e arquivar todos os documentos referentes à execução contratual (ordens de fornecimento, notas fiscais, relatórios de fiscalização, termos de recebimento, entre outros), garantindo a transparência e rastreabilidade do processo;

XI - Cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários à execução do contrato, conforme previsão constante da Lei Orçamentária Anual (LOA).

6.2. Obrigações Específicas

I - Assegurar o acesso da contratada aos locais de entrega, em condições adequadas para descarga e conferência dos materiais;

II - Fornecer informações precisas e atualizadas sobre as necessidades de cada Secretaria demandante, a fim de orientar a contratada quanto ao planejamento logístico e quantitativo das entregas;

III - Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando que o contrato produza o resultado esperado para o interesse público;

IV - Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela contratada, aplicando penalidades ou instaurando processo de apuração, quando necessário;

V - Garantir que os pagamentos sejam realizados exclusivamente mediante apresentação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



de nota fiscal atestada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Fiscalização e Acompanhamento

I - A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada por portaria, com competência para acompanhar, controlar e registrar todas as ocorrências relativas à execução do objeto;

II - Compete ao Fiscal do Contrato elaborar relatórios periódicos, indicando conformidades e eventuais falhas, recomendando à autoridade competente as providências cabíveis;

III - A atuação do Fiscal ou Gestor do Contrato não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive quanto à qualidade, prazos e integridade dos materiais entregues.

6.4. Responsabilidade da Contratante

A contratante não responderá por quaisquer ônus, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual, que serão de inteira responsabilidade da contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal, todavia, poderá reter pagamentos e adotar medidas corretivas sempre que forem identificadas irregularidades que comprometam a boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
7.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.2.	
7.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
7.2.5.	
7.2.6.	
7.2.7.	
7.2.8.	

7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até
7.2.3.	quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.4.	declaração de inidoneidade de até
7.2.7.	cinco anos
7.2.5.	declaração de inidoneidade de até
7.2.6.	seis anos
7.2.8.	

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros - Bahia, xx de xxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA

CNPJ nº 30.886.164/0001-29

Cinara Alves de Moraes Andrade - Gestora do Fundo

Contratante

xxxxxxx

CNPJ N° xxxxxxx

Prefeitura Municipal de Cordeiros



xxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Nome :
CPF n° :

Nome :
CPF n° :

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2025 Processo Administrativo nº 0123/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **58.078.217 ANDERSSON LUIZ DE OLIVEIRA VIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.078.217/0001-02, sediada na Rua Castelo Branco, n.º 32, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pelo Sr Anderson Luis de Oliveira Viana, brasileiro, empresário, portador do CPF 081.xxx.xxx-83 residente na Rua Castelo Branco, n.º 32, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
11	1	Asa de Frango	Kg	AVINOR / SADIA	360	R\$ 15,00	R\$ 5.400,00
11	2	Coxa de Frango	Kg	SADIA	800	R\$ 8,99	R\$ 7.192,00
11	3	Coxinha de asa de frango	Kg	SADIA / SEARA	500	R\$ 16,20	R\$ 8.100,00

Página 1 de 12

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11	4	Frango Congelado	Kg	MAURICEA / SADIA	2000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
11	5	Peito de Frango	Kg	MAURICEA	1250	R\$ 12,88	R\$ 16.100,00
13	1	Costela da Alcatra Bovina	Kg	BOI DE OURO	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
13	2	Carne Bovina Músculo	Kg	BOI DE OURO	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
13	3	Carne Bovina de 2º	Kg	BOI DE OURO	1000	R\$ 20,09	R\$ 20.090,00
14	1	Carne Bovina de 1º	Kg	BOI DE OURO	2000	R\$ 31,54	R\$ 63.080,00
15	1	Carne Bovina Moída	Kg	BOI DE OURO	800	R\$ 18,75	R\$ 15.000,00

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 011/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I - **PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES** (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II - **SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES** (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III - TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I - For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II - Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV - Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V - Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II - Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

Contratante

58.078.217 ANDERSSON LUIZ DE OLIVEIRA VIANA,

CNPJ: 58.078.217/0001-02

Anderson Luis de Oliveira Viana

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2025 Processo Administrativo nº 0123/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **ARIANE DA SILVA NASCIMENTO 06260029586**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.475.976/0001-35, sediada na Rua Castelo Branco, n.º 32, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pela Sra Ariane da Silva Nascimento, brasileira, empresária, portadora do CPF 062.xxx.xxx-86 residente na 11A Rua Castelo Branco, n.º 32, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
18	1	Abóbora fresca de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	NÃO SE APLICA	1000	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



18	2	Batata fresca de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	800	R\$ 4,15	R\$ 3.320,00
18	3	Beterraba, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos, defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas	Kg	NÃO SE APLICA	650	R\$ 4,21	R\$ 2.736,50
18	4	Cebola in natura, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas	Kg	NÃO SE APLICA	900	R\$ 4,51	R\$ 4.059,00
18	5	Cenoura fresca de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	600	R\$ 4,88	R\$ 2.928,00
18	6	Chuchu fresco de ótima qualidade, compacta firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
18	7	Mandioca descascadas e cortadas em tamanho médio, compactas firme, embaladas em saco plástico, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	NÃO SE APLICA	650	R\$ 5,44	R\$ 3.536,00
18	8	Pimentão tamanho médio, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	650	R\$ 5,72	R\$ 3.718,00
18	9	Repolho tamanho médio, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	NÃO SE APLICA	550	R\$ 3,62	R\$ 1.991,00
18	10	Pepino fresco, tamanho médio, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	1000	R\$ 3,63	R\$ 3.630,00
18	11	Tomate fresco, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	NÃO SE APLICA	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
18	12	Batatinha tamanho médio, compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações.	Kg	NÃO SE APLICA	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
18	13	Alho in natura	Kg	NÃO SE APLICA	350	R\$ 26,57	R\$ 9.299,50
18	14	Abobrinha fresca de ótima qualidade	Kg	NÃO SE APLICA	550	R\$ 4,24	R\$ 2.332,00
18	15	Berinjela	Kg	NÃO SE APLICA	200	R\$ 5,08	R\$ 1.016,00
18	16	Quiabo	Kg	NÃO SE APLICA	600	R\$ 8,17	R\$ 4.902,00
18	17	Milho verde	kg	NÃO SE APLICA	500	R\$ 2,93	R\$ 1.465,00
18	18	Maxixe	kg	NÃO SE APLICA	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



18	19	Vagem	Kg	NÃO SE APLICA	100	R\$ 13,15	R\$ 1.315,00
19	1	Abacaxi tamanho médio, maduro, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	1000	R\$ 6,32	R\$ 6.320,00
19	2	Banana Prata tamanho médio, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	1000	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
19	3	Coco seco, de 1ª qualidade, tamanho médio, isento de fermentação, mofo, parasitas e larvas, sem sujidades.	kg	NÃO SE APLICA	300	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00
19	4	Goiaba tamanho médio, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isenta de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	700	R\$ 6,33	R\$ 4.431,00
19	5	Laranja pêra tamanho médio, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isenta de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	800	R\$ 4,27	R\$ 3.416,00
19	6	Limão tamanho médio, madura, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
19	7	Manga tamanho médio, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	500	R\$ 3,81	R\$ 1.905,00
19	8	Melancia tamanho médio, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isenta de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	2000	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
19	9	Mamão tamanho médio, madura, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	600	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00
19	10	Melão tamanho médio, madura, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	400	R\$ 5,06	R\$ 2.024,00
19	11	Uva, compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	550	R\$ 14,60	R\$ 8.030,00
19	12	Maça tamanho médio, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isenta de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	800	R\$ 10,60	R\$ 8.480,00
19	13	Abacate tamanho médio, maduro, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	450	R\$ 5,33	R\$ 2.398,50
19	14	Maracujá tamanho médio, maduro, porém compacto firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	600	R\$ 7,03	R\$ 4.218,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



19	15	Banana Terra tamanho médio, madura, porém compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isenta de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	300	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
19	16	Morango compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	150	R\$ 36,87	R\$ 5.530,50
19	17	Kiwi compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	100	R\$ 25,73	R\$ 2.573,00
19	18	Ameixa compacta firme, coloração uniforme, aroma cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, rachaduras, corte e perfurações	Kg	NÃO SE APLICA	100	R\$ 24,33	R\$ 2.433,00
20	1	Castanha de caju	Kg	NÃO SE APLICA	25	R\$ 93,47	R\$ 2.336,75
20	2	Castanha do pará	Kg	NÃO SE APLICA	25	R\$ 119,38	R\$ 2.984,50
20	3	Amendoas	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 82,88	R\$ 1.657,60
20	4	Uvas passas	Kg	NÃO SE APLICA	15	R\$ 29,80	R\$ 447,00
20	5	Óregano	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 37,16	R\$ 743,20
20	6	Açafrão	Kg	NÃO SE APLICA	15	R\$ 32,11	R\$ 481,65
20	7	Canela em pó	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 78,11	R\$ 1.562,20
20	8	Canela em pau	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 69,12	R\$ 1.382,40
20	9	Gengibre	Kg	NÃO SE APLICA	50	R\$ 25,06	R\$ 1.253,00
20	10	Erva doce	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
20	11	Pimenta do reino	Kg	NÃO SE APLICA	15	R\$ 59,33	R\$ 889,95
20	12	Paprica	Kg	NÃO SE APLICA	15	R\$ 19,04	R\$ 285,60
20	13	Corante Urucum	Kg	NÃO SE APLICA	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
20	14	Chia	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 61,97	R\$ 1.239,40
20	15	Amendoim Japones	Kg	NÃO SE APLICA	50	R\$ 28,11	R\$ 1.405,50
20	16	Frutas cristalizadas	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 19,91	R\$ 398,20
20	17	Nozes	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 86,55	R\$ 1.731,00
20	18	Ameixa sem caroço	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 56,61	R\$ 1.132,20
20	19	Damasco	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 73,80	R\$ 1.476,00
20	20	Chimichuri	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 31,28	R\$ 625,60
20	21	Tempero para Feijão	kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 30,03	R\$ 600,60
20	22	Coentro seco	kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 28,30	R\$ 566,00
20	23	Cominho	Kg	NÃO SE APLICA	20	R\$ 32,61	R\$ 652,20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



20	24	Folha de louro	kg	NÃO SE APLICA	10	R\$ 46,97	R\$ 469,70
----	----	----------------	----	---------------	----	-----------	------------

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 011/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as

Prefeitura Municipal de Cordeiros



seguintes providências:

I - Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III - Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II - Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I - Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II - Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I - PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II - SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III - TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (*d*) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (*e*).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (*f*) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (*e*).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo

Prefeitura Municipal de Cordeiros



de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- 6.1.4.1.** Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 6.1.4.2.** Emitir a autorização de compra;
- 6.1.4.3.** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
- 6.1.4.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.4.5.** Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;
- 6.1.4.6.** Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;
- 6.1.4.7.** Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;
- 6.1.4.8.** Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “termo de adesão”.
- 6.1.5.** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.
- 6.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.6.1.** Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

- 6.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- 6.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- 6.2.4.** Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- 6.2.5.** Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.
- 6.2.6.** Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.
- 6.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I - For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II - Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado

Prefeitura Municipal de Cordeiros



(subitem 4.2);

IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II - Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

Contratante

ARIANE DA SILVA NASCIMENTO 06260029586,

CNPJ: 40.475.976/0001-35

Ariane da Silva Nascimento

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORDEIROS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2025 Processo Administrativo nº 0123/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA VIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.852.806/0001-10, sediada na Rua 15 de novembro, n.º 33, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, neste ato representada pela Sra Margarida Soares de Oliveira Viana, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF 833.xxx.xxx-2 residente na Rua 01 de maio, s/n, bairro Centro no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	1	Achocolatado em Pó pct c/ 400g	Und	MUKY	1500	R\$ 3,83	R\$ 5.745,00
1	2	Almondega ao molho lata com 420 gramas	Latas	ANGLO	350	R\$ 6,09	R\$ 2.131,50
1	3	Amendoim sem casca c/ pele, pct de 500g	Pct	PACHÁ	500	R\$ 6,08	R\$ 3.040,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



1	4	Amendoim sem casca torrado, pct de 500g	Pct	PACHÁ	600	R\$ 6,08	R\$ 3.648,00
1	5	Chocolate em pó 50%, pct com 400 g	Und	D' LENA	200	R\$ 13,92	R\$ 2.784,00
1	6	Azeitona em conserva com caroço lata de 500 gramas	Latas	VALE FÉRTIL	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
1	7	Caldo de galinha 57gr, caixa com 6 cubos	Cx	MARATÁ	150	R\$ 1,39	R\$ 208,50
1	8	Coco Ralado c/ 100 gramas	Pct	MENINA	400	R\$ 2,48	R\$ 992,00
1	9	Catchup Galão de 3 lts	Und	FIMAPE	30	R\$ 9,14	R\$ 274,20
1	10	Catchup 400 gr	UND	FIMAPE	100	R\$ 3,74	R\$ 374,00
1	11	Saco para pipoca branco 500g 15 x 20 com 100 uni	Pct	COLOR FEST	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00
1	12	Extrato de Tomate sachê 300gr	Und	BONARE	2000	R\$ 3,48	R\$ 6.960,00
1	13	Ervilha sachê 180gr	Und	FUGINI	1000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
1	14	Fermento em Pó 100gr	Und	DONA BENTA	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
1	15	Flocão de Milho 500gr	Und	BONOMILHO	1300	R\$ 1,39	R\$ 1.807,00
1	16	Fubá de Milho 500gr	Und	SINHÁ	1400	R\$ 1,39	R\$ 1.946,00
1	17	Gelatina 20gr	Und	APTI	700	R\$ 1,05	R\$ 735,00
1	18	Maionese 200 g	Und	QUERO	700	R\$ 2,61	R\$ 1.827,00
1	19	Margarina 500g	Und	DELINE	800	R\$ 4,87	R\$ 3.896,00
1	20	Margarina 250g	Und	DELINE	700	R\$ 2,34	R\$ 1.638,00
1	21	Milho Verde sachê 170g	Und	FUGINI	1500	R\$ 2,13	R\$ 3.195,00
1	22	Milho para canjica amarelo 500gr	Und	DONA ALICE	500	R\$ 1,67	R\$ 835,00
1	23	Milho para canjica branco 500gr	Und	DONA ALICE	500	R\$ 2,62	R\$ 1.310,00
1	24	Milho Para Pipoca 500gr	Und	DONA ALICE	500	R\$ 2,06	R\$ 1.030,00
1	25	Patê 170 gr	Latas	COQUERO	100	R\$ 4,97	R\$ 497,00
1	26	Proteína de Soja carne pct 400 gr	Und	PRONTU	400	R\$ 4,14	R\$ 1.656,00
1	27	Proteína de Soja frango pct 400 gr	Und	PRONTU	400	R\$ 3,30	R\$ 1.320,00
1	28	Queijo ralado pacote com 100 gramas	Pct	BON GOSTO	350	R\$ 4,14	R\$ 1.449,00
1	29	Sal lodado 1kg	Und	RN	750	R\$ 0,86	R\$ 645,00
1	30	Sardinha 125gr	Und	COQUERO	500	R\$ 3,91	R\$ 1.955,00
1	31	Tempero tipo Sazon 60g, pacote com 12 unidade (sabores variados)	Pct	SAZON	80	R\$ 3,31	R\$ 264,80
1	32	Vinagre Branco 750 ml	Und	GOTA	200	R\$ 1,73	R\$ 346,00
1	33	Vinagre de maçã 750 ml	Und	CASTELO	200	R\$ 5,37	R\$ 1.074,00
2	1	Amido de Milho sabor baunilha , pct de 500 gramas	Und	APTI	600	R\$ 7,14	R\$ 4.284,00
2	2	Amido de Milho sabor morango , pct de 500 gramas	Und	MAISENA	600	R\$ 6,65	R\$ 3.990,00
2	3	Amido de Milho sabor maisena , pct de 500 gramas	Und	MAISENA	600	R\$ 7,01	R\$ 4.206,00
2	4	Oleo de Soja 900 ml	Und	SOYA	2500	R\$ 6,25	R\$ 15.625,00
2	5	Azeite de Oliva extra virgem vidro de 500 ml	Vidro	ANDORINHA	180	R\$ 32,85	R\$ 5.913,00
2	6	Creme de leite 200 g	Und	DAMARE	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
2	7	Leite Condensado Lata 395gr	Und	MOCOCA	800	R\$ 4,69	R\$ 3.752,00
2	8	Macarrão espaguete nº08 500gr	Pct	YARA	4000	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
2	9	Macarrão Parafuso Pacote 500 gr	Pct	YARA	1500	R\$ 3,12	R\$ 4.680,00
2	10	Macarrão para lasanha c/ 500g	Pct	RENATA	500	R\$ 5,74	R\$ 2.870,00
3	1	Leite em pó integral pacote c/ 400 gr	Und	BIG LEITE	1800	R\$ 15,75	R\$ 28.350,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2026 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**



3	2	Leite em pó integral pacote 800 gr	Und	BIG LEITE	1000	R\$ 31,72	R\$ 31.720,00
3	3	Leite Integral UHT 1 litro	Und	PIRACANJUBA	2600	R\$ 5,28	R\$ 13.728,00
3	4	Farinha Láctea 400g	Und	MILKY	200	R\$ 10,46	R\$ 2.092,00
4	1	Café moído 500gr	Und	MINEIRINHO	4000	R\$ 30,59	R\$ 122.360,00
4	2	Cevada 500gr	Und	BOA SAÚDE	150	R\$ 10,20	R\$ 1.530,00
5	1	Água Mineral Garrafa de 1,5 Lts	Und	DIAS D'AVILA	3000	R\$ 1,92	R\$ 5.760,00
5	2	Chá (várias ervas) 16g com 10 saquinhos	Und	MARATÁ	150	R\$ 2,22	R\$ 333,00
5	3	Refrigerante de 2 litros (sabores variados)	Und	INDAIÁ	2500	R\$ 4,61	R\$ 11.525,00
5	4	Suco de caixinha de 200ml (sabores variados)	Und	DAFRUTA	800	R\$ 1,15	R\$ 920,00
5	5	Suco de garrafa 1,5 fresh (sabores variados)	Und	DAFRUTA	1200	R\$ 4,60	R\$ 5.520,00
5	6	Suco de garrafa caju c/500 ml concentrado	Und	DAFRUTA	1000	R\$ 2,31	R\$ 2.310,00
5	7	Suco de garrafa Uva c/500 ml Concentrado	Und	DAFRUTA	1000	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
5	8	Suco de garrafa Goiaba c/500 ml Concentrado	Und	DAFRUTA	1000	R\$ 2,22	R\$ 2.220,00
5	9	Refrigerante lata 350ml (sabores variados)	Und	FYS	3200	R\$ 1,91	R\$ 6.112,00
5	10	Iorgute 1 litro (sabores variados)	Und	YOGUEDES	800	R\$ 4,60	R\$ 3.680,00
6	1	Açúcar	Kg	VIVAÇUCAR	3800	R\$ 3,05	R\$ 11.590,00
6	2	Adoçante Líquido 100 ml	Und	ASSUGRIN	250	R\$ 3,32	R\$ 830,00
6	3	Biscoito rosquinha Pct 400g	Und	GAMELEIRA	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
6	4	Biscoito Cream Cracker pacote 400g	Und	PILAR	4000	R\$ 2,85	R\$ 11.400,00
6	5	Biscoito maisena pacote 400g	Und	MY BIT	4000	R\$ 4,32	R\$ 17.280,00
7	1	Arroz Parbolizado T1	Kg	PREDILETO	3800	R\$ 3,66	R\$ 13.908,00
7	2	Arroz Branco	Kg	PREDILETO	3500	R\$ 3,69	R\$ 12.915,00
7	3	Arrozina pct c/ 500g	Und	MAISENA	300	R\$ 10,59	R\$ 3.177,00
8	1	Feijão Cariquinha	Kg	SEMPRE BOM	3600	R\$ 4,55	R\$ 16.380,00
8	2	Feijão Preto	Kg	KIFEIJÃO	2000	R\$ 5,51	R\$ 11.020,00
9	1	Farinha de Mandioca 1kg	Und	SALES	4500	R\$ 3,56	R\$ 16.020,00
9	2	Farinha de Trigo c/ Fermento pct 1 kg	Und	FINA	700	R\$ 4,38	R\$ 3.066,00
9	3	Farinha de Trigo sem Fermento pct 1 kg	Und	FINA	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
9	4	Farinha de Aveia 170g	Und	YOKI	800	R\$ 3,28	R\$ 2.624,00
9	5	Tapioca (doce e azeda)	Und	SALES	250	R\$ 5,16	R\$ 1.290,00
10	1	Ovos de granja	Unid	SOMAI	4200	R\$ 0,60	R\$ 2.520,00
10	2	Ovos de codorna, bandeja com 30 unidades	Unid	SOMAI	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
12	1	Charque	Kg	PARAISO	1000	R\$ 46,70	R\$ 46.700,00
12	2	Fígado	Kg	FRIBOI	400	R\$ 21,25	R\$ 8.500,00
16	1	Carne Suína de 1°	Kg	SEARA	800	R\$ 22,62	R\$ 18.096,00
17	1	Apresuntado	Kg	REZENDE	220	R\$ 18,38	R\$ 4.043,60
17	2	Hamburguer de Carne	Und	REZENDE	800	R\$ 1,41	R\$ 1.128,00
17	3	Calabresa de Frango	Kg	SEARA	350	R\$ 23,77	R\$ 8.319,50
17	4	Calabresa de Porco	Kg	AURORA	100	R\$ 22,70	R\$ 2.270,00
17	5	Mortadela	Kg	CONFIANÇA	100	R\$ 9,73	R\$ 973,00
17	6	Presunto	Kg	DALIA	250	R\$ 25,94	R\$ 6.485,00
17	7	Queijo Mussarela	Kg	YOGUEDES	700	R\$ 42,16	R\$ 29.512,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



17	8	Salsicha de Frango	Kg	MAURICEIA	250	R\$ 8,64	R\$ 2.160,00
17	9	Peito de Peru	Kg	SEARA	250	R\$ 45,41	R\$ 11.352,50
17	10	Linguiça Defumada	Kg	SEARA	220	R\$ 21,62	R\$ 4.756,40

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 011/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **CORDEIROS/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador

Prefeitura Municipal de Cordeiros



promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I - **PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES** (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II - **SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES** (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

Prefeitura Municipal de Cordeiros



c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III - TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d+e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “termo de adesão”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I - For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II - Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV - Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V - Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II - Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **CORDEIROS/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Condeuba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros - Bahia, 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

Contratante

MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA VIANA,

CNPJ: 08.852.806/0001-10

Margaria Soares de Oliveira Viana

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO N° 368/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

CONTRATADA: 58.078.217 ANDERSSON LUIZ DE OLIVEIRA VIANA

CNPJ: 58.078.217/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 28/10/2025 a 31/12/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.240,00 (cinquenta mil duzentos e quarenta reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico 011/2025, com fundamento da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

GOVERNOFEDERAL

16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

VINCULADOS A SAÚDE.

0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
 ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL
 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
 2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO)
 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)
 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

CONTRATADA: MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA VIANA

CNPJ: 08.852.806/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 28/10/2025 a 31/12/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico 011/2025, com fundamento da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.130 - GESTÃO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

GOVERNOFEDERAL

16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE.

0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL
2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO)
15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)
15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



EXTRATO DE CONTRATO N° 369/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

CONTRATADA: ARIANE DA SILVA NASCIMENTO 06260029586

CNPJ: 40.475.976/0001-35

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 28/10/2025 a 31/12/2025

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico 011/2025, com fundamento da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.122 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

SECRETARIA: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.130 - GESTÃO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

GOVERNOFEDERAL

16320000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE.

0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
 ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIA: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UNIDADE: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL
 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS
 2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
 16610000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
 2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 2.060 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
 2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO)
 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)
 15500000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO